



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**  
*Gabinete*

---

**RESOLUÇÃO DPG Nº 053, DE 07 DE MARÇO DE 2017**

*Anular parcialmente a Resolução DPG nº 83, de 15 de abril de 2014*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011; **CONSIDERANDO** o contido no protocolo nº 13.031.019-2 e no Acórdão 563/17 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná que no processo nº 973518/16, reconheceu de ofício a ilegalidade parcial da Resolução DPG nº 83/2014 “apenas e tão somente em relação as promoções dos novos Defensores Públicos, ressalvando-se a legalidade das promoções dos Defensores Públicos oriundos da carreira de Advogado do Estado e que já atuavam como defensores públicos”;

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Anular as disposições contidas nos artigos 2º, 4º, 6º, 8º, 10, 12, 14, 16, 18 e nos artigos 20 a 82 da Resolução DPG nº 83/2014.

**Art. 2º.** A presente Resolução mantém em vigor os artigos 1º, 3º, 5º, 7º, 9º, 11, 13, 15, 17, 19 da Resolução DPG nº 83/2014 que dispõem sobre a promoção, pelo critério de antiguidade, dos Defensores Públicos oriundos da carreira de Advogado do Estado que optaram, nos termos do art. 240 da Lei Complementar Estadual 136/2011, pela Carreira de Defensor Público do Estado do Paraná.

**SÉRGIO ROBERTO R. PARIGOT DE SOUZA**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná